

Lei n.º 1.616

"Modifica o trânsito"

A Câmara Municipal de Gocos de Paldas decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - A rua D. D. Figueiredo, a partir da esquina da Rua Germanice, até a esquina da entrada da Graca, em Senhoraria de Castro, continuará com

mão única.

Art. 2º - A Rua Rio Grande do Sul, a partir da esquina da Graça com Senhor Garcia de Castro, edificio da Gemerária, até a Rua Pernambuco, continuará com mão única.

Art. 3º - A Rua Pernambuco a partir da esquina da Rua Rio Grande do Sul até a esquina da Rua Joias, continuará com mão única.

Parágrafo Único - É proibido o estacionamento de quaisquer tipos de veículos à esquerda da mão única da mesma rua Pernambuco, a partir das 12 horas até 20 horas, permitindo-se esse estacionamento das 20 horas às 10 da manhã, exclusivamente para carga e descarga de mercadorias que se fizerem, comprovadamente, necessárias.

Art. 4º - Todas as ruas transversais às Ruas Assis Figueiredo, (Rua Assis Figueiredo), Rua Rio Grande do Sul e Graça Pedro Sanchez terão trânsito livre em mão dupla, sem exceção.

Art. 5º - São vias preferenciais as Ruas Assis Figueiredo, Graça Pedro Sanchez, Rua Rio Grande do Sul, Rua Santa Catarina, Rua Corrêa Melé, Rua Pinas Gerais, Rua Junqueira, Rua Amazonas, Rua Marechal Deodoro, Rua XI de Novembro, Avenida Francisco Sales, Avenida Champagnat, Avenida

João Guilherme, Rua D<sup>o</sup> w/ Jairo de Paiva, Ave-  
nida Torcávia, Avenida L<sup>o</sup> David Bene-  
dito e Hon<sup>o</sup> Rua Virgílio Silva, Avenida  
Sumbata e Avenida Francisco Salles.

Parágrafo Único. Quando há encon-  
tro de via de duas ruas da mesma  
categoria, de acordo com o Código Nacio-  
nal de Trânsito (art. 13 § IV), terá pre-  
ferência de passagem o que vier da  
direita.

Art. 6<sup>o</sup> - É expressamente proibido  
o estacionamento em fila dupla em  
qualquer das ruas longitudinais, trans-  
versais, largos ou avenidas.

Parágrafo Primeiro. É proibido  
qualquer estacionamento no lado  
direito da Rua Funqueiras, junto ao  
Parque Infantil Percy Vargas, da es-  
quina dos fundos do mesmo parque  
até a entrada da Praça Sant'Anna  
(Largo da Estação).

Parágrafo Segundo - É proibido o  
estacionamento à direita da 1<sup>a</sup> quadra  
da Rua w/ Inas Gerais, da esquina  
da Prefeitura Municipal, Avenida  
Francisco Salles, até a esquina da Rua  
Sernambuco.

Art. 7<sup>o</sup> - São revogadas todas as  
disposições em contrário, entrando esta  
lei em vigor na data de sua publi-  
cação.

Goiás de Caldas, 25 de fevereiro de 1969.

(a) José Eugênio de Almeida  
Presidente.

Publicada no "Diário de P. Faldas" do  
dia 6/3/1969 - edição nº 7.168.